



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201109667
UNIDADE AUDITADA : 533014 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 59335.000214/2011-16
MUNICÍPIO - UF : Recife - PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010:

6.3.3.1 Aprovação do Projeto Básico do Convênio SICONV 705323, celebrado com a Prefeitura Municipal de ASSU, com custos superdimensionados no orçamento base.

6.3.3.2 Inscrição de Restos a Pagar, referentes ao exercício de 2010, no montante de R\$2.632.011,00, referente a parcelas de convênios firmados pela SUDENE, com previsão para desembolso apenas em 2011.

6.3.3.3 Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução física de convênios.

6.3.3.5 Superestimativa de custos em convênios celebrados pela Sudene, no valor de R\$ 90.316,46.

6.3.3.6 Ausência de detalhamento do BDI, em orçamentos de projetos básicos referentes a convênios aprovados e celebrados pela Sudene.

6.3.3.7 Formalização de convênios, com recursos do PROMESO - Programa de Promoção da

Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais, para beneficiar municípios não abrangidos pelo referido programa.

- 5.1.2.9 Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno da UJ.
- 6.3.2.1 Baixo nível de execução financeira do programa PROMESO - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais dentro do exercício financeiro.
- 8.1.2.1 Ausência de eficácia na execução do programa Zoneamento Ecológico-econômico.
- 9.2.1.1 Baixo nível de execução financeira do programa Desenvolvimento Macrorregional Sustentável.
- 5.1.7.1 Contratação de empresa para prestação de serviço na área de tecnologia, no montante de R\$ 58.999,99, com fundamentação insuficiente nos quantitativos e especificações técnicas.
- 5.1.7.2 Realização de Dispensa de Licitação no valor de R\$ 110.456,64 por falta de manutenção técnica em Casa de Força do Edifício da SUDENE.
- 5.1.3.1 Notas de Empenhos no valor total de R\$ 137.819,30, inscritas indevidamente em Restos a Pagar processados, embora haja documentação atestando a entrega do material dentro das especificações técnicas, e com prazo suficiente para pagamento dentro do exercício financeiro de 2010.
- 6.2.2.1 Ausência de validade, mensurabilidade e confiabilidade dos indicadores de gestão utilizados pela SUDENE para aferir o desempenho da gestão.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109667, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS:**

Cargo	Constatação
Superintendente da SUDENE no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	5.1.2.9 8.1.2.1 6.2.2.1
Diretor de Administração no período de 6/9/2010 até 31/12/2010	6.3.3.1 6.3.3.2 6.3.3.3 6.3.3.5 6.3.3.6 6.3.3.7 5.1.7.1 5.1.7.2

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	6.3.2.1 8.1.2.1 9.2.1.1 6.2.2.1
--	--

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 5.1.3.1 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

Recife/PE, 10 de novembro de 2011

ADILMAR GREGORINI
CHEFE DA CGU-REGIONAL/PE